LEI Nº 3.496, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado à PALUDETTO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº **2/H/2/A,** com área de 8.025,52 m^2, situado neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 8.366 do 1º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **PALUDETTO & CIA. LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 77.991.552/0001-33, através da Lei Municipal nº 2.588, de 04 de dezembro de 1998.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2008

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26 / 03 / 2008
Katia Nigueloss
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.588, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa PALUDETTO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa PALUDETTO & CIA LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº. 2045, inscrita no CGC/MF sob o nº. 77.991.552/0002-14, uma área de terras com 8.025,52 m² a ser denominado lote nº. 2/H-2/A, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes - Parque Industrial II, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº. 2/H-2, conforme matricula nº. 1314 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Móveis Tubulares, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote nº 2/H-2/A: "Pela frente com a Rua Jurutau, no rumo SW25°20'NE, medindo 54,00m; pelo lado direito 2/H-2/B, no rumo NW 70°53'SE, medindo 149,50m; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 2/H-2, no rumo NW70°53'SE, medindo 149,50m; e finalmente aos fundos, com o lote nº. 2/H-3, rumo SW25°20'NE, medindo 54,00m".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 2.000,00 m², num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de ~~dezembro de~~ 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 98
Fernanda
Funcionária

DECRETO Nº 150/08, DE 24 DE MARÇO DE 2008

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, através do Processo Administrativo nº 7.819, de 17 de julho de 2007, a empresa **PALUDETTO & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 77.991.552/0001-33, cumpriu os encargos da Lei de Doação nº 2.588, de 04 de dezembro de 1998, também cumpriu os requisitos da Lei Municipal nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006,

D e c r e t a:

Art. 1° – Fica liberado, definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº 2/H/2/A, com a área de terras de 8.025,52 m^2, situado na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 8.366 do 1º Serviço Registral, desta Comarca, doado à **PALUDETTO & CIA. LTDA.**

Art. 2° – O presente Decreto é instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos da Lei nº 3.496, de 24 de março de 2008.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2008

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26/03/2008
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 3.486, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado à PALUDETTO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº 2/H/2/A, com área de 8.025,52 m² situado neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 8.366 do 1º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **PALUDETTO & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 77.991.552/0001-33, através da Lei Municipal nº 2.568, de 04 de dezembro de 1998.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2008

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 26 / 03 / 08
Funcionário